



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 060/2020

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES PARA
SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO DA SERRA,
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2020 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2020,
HOMOLOGADA EM 02/03/2020.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**, com sede em Turvo-SC, na Rua Luiz Cirimbelli, Sala 01, Nº 1659, CEP 97.015-070, Bairro Imigrantes, CNPJ Nº 00.478.911/0001-29, neste ato representado pelo (a) Sr.(a), Volnei Dandolini, portador(a) RG nº 15/R1.088.332 e do CPF nº 501.851.289-04, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, no Município de São Martinho da Serra, conforme Emenda Parlamentar nº 32980002 conforme descrição detalhada abaixo e de acordo com proposta apresentada pela empresa.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06	Ar Condicionado, 12.000 BTUS; Tipo Split; Quente e frio e aço/ ferro pintado, regulável.	05 UN	1.280,00	6.400,00
10	Tela de Projeção com tripé retrátil manual; Área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo	01 UN	415,00	415,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosão ; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela; Deverá possuir superfície de projeção do topo matte White (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia de 12 meses.			
14	Bebedouro: Purificador refrigerado, pressão coluna simples;	01 UN	550,00	550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. As mercadorias **somente** deverão ser entregues, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e mediante nota de empenho na sede da Prefeitura Municipal , através de agendamento com o Setor de Patrimônio ramal 205, situado na Av. 24 de Janeiro, nº 853 em horário de expediente.

2.2. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente e deverá ser combinado com antecedência.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.365,00 (Sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SMS-Fundo Municipal de Saúde-Fonte Federal

Projeto/Atividade: 2.043 – Pab-Fixo

Elemento: 231 4.4.90.52.00.00.00.00.4500-Equipamentos e materiais Permanentes-

Contrapartida do Município no valor de R\$ 23.387,54

Emenda Parlamentar –nº 32980002. Valor de R\$ 99.940,00 Dot: 430

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II- Entregar o objeto, conforme prazos legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 14 de Outubro de 2020.

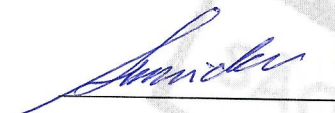


Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VOLNEI
DANDOLINI:501851
28904

Assinado de forma digital por
VOLNEI
DANDOLINI:50185128904
Dados: 2020.10.22 10:36:28
-03'00'

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386



Secretária de Saúde
Fiscal do Contrato